

**DA PRIMEIRA-SECRETARIA**

PORTARIA Nº 1, DE 13/3/2025

Dispõe sobre o credenciamento de veículos e de profissionais de imprensa para ingresso e circulação na Câmara dos Deputados durante o exercício de atividades de cobertura jornalística.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e nos termos dos arts. 260 e 261 do Regimento Interno, RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento de veículos e de profissionais de imprensa para ingresso e circulação na Câmara dos Deputados durante o exercício de atividades de cobertura jornalística pertinentes à Casa e a seus membros, observadas as regras de segurança orgânica previstas no Ato da Mesa nº 145, de 2020.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - credenciamento: reconhecimento oficial dos veículos e profissionais de imprensa perante a Câmara dos Deputados;

II - credenciamento permanente: credenciamento dos veículos e profissionais de imprensa e de apoio técnico perante a Câmara dos Deputados para cobertura jornalística regular, durante a gestão da Mesa Diretora concedente;

III - credenciamento provisório: credenciamento dos veículos e profissionais de imprensa e de apoio técnico perante a Câmara dos Deputados para atividades de cobertura jornalística eventual, durante a gestão da Mesa Diretora concedente;

IV - agente credenciador: pessoa designada pelo veículo de imprensa requerente para realizar o cadastro dos profissionais de imprensa e de apoio técnico que deverão ter acesso à Câmara dos Deputados;

V - veículo de imprensa: empresa ou organização cuja atividade precípua seja a divulgação jornalística em emissora de televisão, emissora de rádio, jornal, revista, portal de notícias na internet, agência de notícias, coluna, blog ou agência de fotojornalismo; e

VI - credencial: instrumento de identificação do profissional de imprensa e de apoio técnico fornecido pela Câmara dos Deputados.

**CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE**

Art. 3º O requerimento de credenciamento permanente de veículo de imprensa será dirigido ao Primeiro-Secretário por meio do sistema eletrônico disponível na página da Primeira-Secretaria, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Anexo I a esta Portaria e a indicação do agente credenciador.

Parágrafo único. O requerimento poderá ser apresentado somente após 30 (trinta) dias da posse da Mesa Diretora e até 90 (noventa) dias antes do término do respectivo mandato, devendo ser renovado a cada biênio, nos termos do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Autorizado o credenciamento do veículo de imprensa pelo Primeiro-Secretário, o agente credenciador cadastrará no sistema



eletrônico os profissionais de imprensa e de apoio técnico que poderão ter acesso à Câmara dos Deputados.

Art. 5º A Diretoria-Executiva de Comunicação e Mídias Digitais (Direx) manifestar-se-á previamente quanto ao pedido de credenciamento do veículo e dos profissionais de imprensa e de apoio técnico.

Art. 6º A credencial permanente será destinada a veículo de imprensa nacional ou internacional que tenha sede, sucursal ou representante no Distrito Federal e realize cobertura regular do noticiário político e legislativo nacional, com validade até 1º de março do ano da posse da nova Mesa Diretora.

Art. 7º O total de credenciais permanentes emitidas não excederá o montante de 400 (quatrocentas), em conformidade com os parâmetros de segurança orgânica, observados os seguintes limites por veículo de imprensa:

- I - emissora de televisão: até 50 (cinquenta);
- II - jornal e revista: até 20 (vinte);
- III - portal e agência de notícias: até 15 (quinze);
- IV - emissora de rádio: até 10 (dez); e
- V - coluna, blog e agência de fotojornalismo: até 3 (três).

Parágrafo único. A atribuição do quantitativo de credenciais por veículo de imprensa considerará critérios de proporcionalidade, amplitude e recorrência da cobertura jornalística.

Art. 8º O Departamento de Polícia Legislativa Federal (Depol) deverá imprimir e entregar a credencial permanente em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da autorização.

Art. 9º O veículo de imprensa poderá solicitar a substituição de profissional cadastrado, observado o disposto no art. 3º desta Portaria, mediante a devolução ao Depol da credencial do profissional substituído.

### CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO

Art. 10. O requerimento de credenciamento provisório será dirigido ao Primeiro-Secretário por meio do sistema eletrônico disponível na página da Primeira-Secretaria no Portal da Câmara dos Deputados, a qualquer tempo, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 11. O pedido de credenciamento provisório do veículo e dos profissionais de imprensa e de apoio técnico será decidido pelo Primeiro-Secretário, que poderá solicitar manifestação prévia da Direx.

Art. 12. A credencial provisória, destinada a cobertura jornalística eventual, será concedida a:

- I - profissional de veículo de imprensa com alcance local e estadual;
- II - profissional de mídia especializada ou segmentada;
- III - profissional de imprensa de órgãos públicos dos Poderes da União;
- IV - profissional de produtora de vídeo;
- V - profissional de veículo de imprensa de que trata o art. 6º desta Portaria não cadastrado no credenciamento permanente;
- VI - profissional de veículo internacional de imprensa que não atenda aos requisitos descritos no art. 6º desta Portaria; e
- VII - estagiário de veículo de imprensa.

§1º O total de credenciais provisórias emitidas não excederá o limite de 100 (cem) simultâneas, em conformidade com os parâmetros de segurança orgânica.

§2º A credencial provisória terá validade para a semana da realização do evento cuja cobertura jornalística tenha sido solicitada.



§3º Cada profissional poderá solicitar até 16 (dezesseis) credenciais durante o mandato da Mesa Diretora.

§4º A credencial provisória será entregue pela Primeira-Secretaria.

#### CAPÍTULO IV - DO ACESSO E DA CIRCULAÇÃO

Art. 13. A credencial, permanente ou provisória, permitirá o acesso dos profissionais credenciados aos espaços comuns e de circulação da Câmara dos Deputados e aos salões, plenários de Comissão, Tribuna de Imprensa, corredor circundante e galeria do Plenário Ulysses Guimarães, sendo-lhes vedados:

I - montagem de cenários para gravação de íntegras de programas produzidos por veículos externos de imprensa;

II - uso de equipamentos de estúdio;

III - gravação de íntegras de reuniões de Comissão e sessões do Plenário;

IV - gravação em salas de trabalho; e

V - captação de imagem e gravação de entrevista para a produção de obra audiovisual de ficção, peça publicitária, obra cinematográfica, telefilme ou minissérie, salvo aquelas de natureza documental e jornalística que versem sobre as atividades legislativas, políticas ou administrativas da Câmara dos Deputados.

§1º É permitido o acesso ao corredor circundante do pavimento térreo do Plenário Ulysses Guimarães aos profissionais de imprensa de que trata esta Portaria, desde que não estejam portando câmeras, tripés e holofotes profissionais.

§2º O acesso aos espaços institucionais referidos no caput deste artigo poderá ser alterado em ocasiões especiais, cabendo à Direx comunicar a decisão aos veículos de imprensa e adotar, se necessário, o revezamento de equipes entre os veículos credenciados.

Art. 14. O pedido para uso de drone no espaço externo da Câmara dos Deputados será dirigido à Primeira-Secretaria, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, acompanhado de parecer favorável do órgão federal responsável pelo controle do espaço aéreo.

Parágrafo único. O pedido instruído na forma do caput deste artigo será posteriormente encaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados para decisão.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O uso da credencial permanente ou provisória não dispensará o credenciado da observância dos procedimentos de acesso e de inspeção de segurança nas portarias da Câmara dos Deputados.

Art. 16. A Câmara dos Deputados poderá adotar regras específicas de credenciamento em ocasiões especiais, em substituição ao disposto nesta Portaria.

Art. 17. A credencial emitida pelo Senado Federal não será aceita nas dependências da Câmara dos Deputados.

Art. 18. O credenciamento previsto nesta portaria autoriza exclusivamente o acesso físico às instalações da Câmara dos Deputados, não estendendo essa autorização ao acesso aos sistemas digitais da Câmara dos Deputados.

Art. 19. O tratamento dos dados pessoais dos credenciados submeter-se-á ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Primeiro-Secretário.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

**ANEXO I – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE VEÍCULOS E PROFISSIONAIS DE IMPRENSA**

**Veículo de imprensa nacional e internacional**

- Solicitação do dirigente com assinatura eletrônica (Lei n. 14.063/2020), CNPJ do veículo de imprensa e indicação do agente credenciador;
- Contrato ou estatuto da empresa ou organização, registrado em cartório ou Junta Comercial, cujo objeto social principal consista na exploração das atividades jornalísticas;
- Alvará de funcionamento da empresa;
- Documento de identificação\* do agente credenciador.

**Profissional de imprensa e de apoio técnico**

- Documento de identificação\*;
- Carteira de trabalho digital ou física com identificação do empregador requerente, contrato de prestação de serviço dos profissionais indicados ou declaração de vínculo contratual;
- Comprovante de residência do representante da empresa no Distrito Federal, no caso de não ter sede ou sucursal no Distrito Federal;
- Visto de trabalho remunerado no Brasil, para correspondente internacional.

\*Documentos de identificação aceitos: RG com CPF; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Identidade Nacional (CIN); se estrangeiro, Passaporte com visto válido ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).

**PORTRARIA Nº 2, DE 13/3/2025**

Dispõe sobre o credenciamento de órgãos e entidades públicas, de entidades de classe, de instituições da sociedade civil de âmbito nacional, de representações de Unidades da Federação e de pessoas físicas perante a Câmara dos Deputados.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento de órgãos e entidades públicas, de entidades de classe, de instituições da sociedade



Documento assinado por:

13/03/2025 16:09 - Milton Pereira da Silva Filho

Selo digital de segurança: 2025-TGZF-PLQZ-HRVS-VQDS

Ano XLVIII - B. Adm. nº 49 - 13/3/2025

civil de âmbito nacional, nos termos do art. 259 do Regimento Interno, de representações de Unidades da Federação e de pessoas físicas designadas por Deputado para acesso às dependências da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se:

I - credenciamento: reconhecimento oficial pela Câmara dos Deputados das organizações de que trata o art. 1º desta Portaria, de seus representantes e assistentes de representação e de pessoas físicas designadas por Deputado;

II - agente credenciador: pessoa designada pelas organizações de que trata o art. 1º desta Portaria para realizar o cadastro de representante e, quando houver, de assistentes de representação, que terão acesso à Câmara dos Deputados;

III - órgão e entidade pública federais: unidades integrantes da administração pública direta e indireta da União;

IV - entidade de classe: pessoa jurídica de natureza sindical constituída sob a forma de central, confederação, federação de âmbito nacional, sindicato de âmbito nacional e pessoa jurídica de direito público constituída sob a forma de conselho profissional federal;

V - instituição da sociedade civil de âmbito nacional: instituição com atuação em, no mínimo, um terço das Unidades da Federação;

VI - representação de Unidade da Federação: estrutura de governo distrital ou estadual em Brasília;

VII - pessoa designada por Deputado: pessoa física sem vínculo funcional com a Câmara dos Deputados indicada para atender interesses do titular do gabinete parlamentar e sob sua responsabilidade;

VIII - representante: pessoa física designada pelas organizações de que trata o art. 1º desta Portaria para prestar esclarecimentos e fornecer subsídios de caráter técnico perante a Câmara dos Deputados;

IX - assistente de representação: pessoa física designada pelas organizações de que trata o art. 1º desta Portaria para prestar assistência ao representante; e

X - credencial: instrumento de identificação fornecido pela Câmara dos Deputados a representante, assistente de representação e pessoa designada por Deputado.

Art. 3º O requerimento de credenciamento das organizações de que trata o art. 1º será dirigido ao Primeiro-Secretário por meio do sistema eletrônico disponível na página da Primeira-Secretaria no Portal da Câmara dos Deputados, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Anexo a esta Portaria e a indicação do agente credenciador.

§1º O requerimento poderá ser apresentado somente após 30 (trinta) dias da posse da Mesa Diretora e até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo mandato, devendo ser renovado a cada biênio, nos termos do disposto no caput deste artigo.

§2º Caberá ao Primeiro-Secretário autorizar o credenciamento, segundo juízo de conveniência e oportunidade, respeitado o disposto no Ato da Mesa nº 145, de 2020.

Art. 4º O requerimento de credenciamento da pessoa designada por Deputado será dirigido ao Primeiro-Secretário por meio do sistema eletrônico disponível no Portal da Câmara dos Deputados, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Autorizado o credenciamento, caberá ao Departamento de Polícia Legislativa Federal (Depol) emitir a credencial, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º O credenciado poderá ser substituído, observado o disposto no art. 3º desta Portaria, condicionada a emissão da nova credencial à devolução da anterior ao Depol.



Art. 7º A credencial terá validade até 1º de março do ano da posse da nova Mesa Diretora.

Art. 8º A concessão de credenciais atenderá aos seguintes quantitativos:

I - órgão e entidade pública federais: até 3 (três), sendo 1 (uma) para representante e 2 (duas) para assistente de representação;

II - central, confederação e federação de âmbito nacional: até 2 (duas), sendo 1 (uma) para representante e 1 (uma) para assistente de representação;

III - instituição da sociedade civil de âmbito nacional: até 2 (duas), sendo 1 (uma) para representante e 1 (uma) para assistente de representação;

IV - sindicato de âmbito nacional e conselho profissional federal: 1 (uma);

V - representação de governo de Unidade da Federação: 1 (uma);

VI - gabinete de Deputado: 1 (uma).

Art. 9º O uso da credencial não dispensará o credenciado da observância dos procedimentos de acesso e de inspeção de segurança nas portarias da Câmara dos Deputados.

Art. 10. O Primeiro-Secretário poderá conceder credencial a entidade governamental que esteja em cooperação técnico-operacional com a Câmara dos Deputados.

Art. 11. A Câmara dos Deputados poderá adotar regras específicas de credenciamento em ocasiões especiais, em substituição ao disposto nesta Portaria.

Art. 12. O credenciamento previsto nesta portaria autoriza exclusivamente o acesso físico às instalações da Câmara dos Deputados, não estendendo essa autorização ao acesso aos sistemas digitais da Câmara dos Deputados.

Art. 13. O tratamento dos dados pessoais dos credenciados submeter-se-á ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Primeiro-Secretário.

Art. 15. Revoga-se a Portaria nº 2, de 18 de abril de 2023, do Primeiro-Secretário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPUTADO CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário

#### ANEXO – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO

Organizações indicadas no art. 1º desta Portaria

- solicitação do dirigente com a assinatura eletrônica (Lei nº 14.063/2020) e CNPJ da organização;
- estatuto ou ato constitutivo, registrado em cartório;
- ata da última assembleia registrada em cartório;
- documento de identificação\* do agente credenciador;
- documento de identificação\* do representante e, quando houver, do assistente de representação;
- documento comprovando atuação em, no mínimo, um terço das Unidades da Federação, para instituições da sociedade civil de âmbito nacional; e
- Registro ou Carta Sindical, para entidades sindicais.



---

Pessoa física designada por Deputado

- requerimento assinado eletronicamente pelo Deputado;
- documento de identificação\*.

\*Documentos de identificação aceitos: RG com CPF, Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Identidade Nacional (CIN); Registro no Conselho Profissional; se estrangeiro, Passaporte com visto válido ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM).



Documento assinado por:

13/03/2025 16:09 - Milton Pereira da Silva Filho

Selo digital de segurança: 2025-TGZF-PLQZ-HRVS-VQDS

Ano XLVIII - B. Adm. nº 49 - 13/3/2025